



PRODUTOR RURAL DEVE SE CADASTRAR NO CAEPF

A Receita Federal emitiu a Instrução Normativa nº 1828, em 10 de setembro de 2018, a qual entre outros temas, trata da obrigatoriedade do cadastramento dos proprietários de propriedades Rurais de Pessoa Física, no CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física).

A Norma em seu artigo 4º, alínea B, diz:

Art. 4º Estão obrigadas a inscrever-se no CAEPF as pessoas físicas que exercem atividade econômica como:

b) produtor rural cuja atividade constitua fato gerador da contribuição previdenciária;

Também trata em seu artigo 7º:

Art. 7º Deverá ser emitida uma inscrição para cada propriedade rural de um mesmo produtor, ainda que situadas no âmbito do mesmo município.

§ 1º O escritório administrativo de empregador rural pessoa física, que presta serviços somente à propriedade rural do empregador, deverá utilizar a mesma inscrição vinculada à propriedade rural para registrar os empregados.

§ 2º Deverá ser atribuída uma inscrição para cada contrato com produtor rural, parceiro, meeiro, arrendatário ou comodatário, independente da inscrição do proprietário.

Em relação a quantidade de inscrições no CAEPF, o artigo 9º traz:

Art. 9º A pessoa física poderá ter mais de uma inscrição no CAEPF.

§ 1º No caso de atividade de natureza rural, a pessoa física obrigada à inscrição no CAEPF deverá gerar uma inscrição para cada imóvel rural em que exerça atividade econômica

O produtor deve cadastrar todas as atividades econômicas (CNAEs) que exerce em cada propriedade, no momento do cadastro no CAEPF, conforme art. 11:

Art. 11. A inscrição no CAEPF pode ter mais de um código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) vinculado, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Parágrafo único. No caso de haver inclusão ou alteração de código na CNAE, a inscrição no CAEPF deve ser alterada.

Diante destas informações e sendo que a partir de 14 de janeiro de 2019, será aplicada integralmente a Instrução normativa, a Famurs através da área de receitas, esteve reunida nesta segunda feira, com a superintendência da Receita Federal de Porto Alegre, para maiores informações da aplicação da norma.

Na reunião nos foi repassado que a obrigatoriedade da matrícula sempre existiu, antes através do CEI e este só foi substituído pelo CAEPF.

Algumas empresas já estão solicitando o CAEPF, para comprar produtos dos agricultores.

Diante disso a Famurs recomenda que os Municípios repassem a informação aos produtores, para que estes façam seus cadastros.

O cadastro pode ser feito on-line, no site da RFB, sendo que o produtor que não possui certificação digital, pode passar procuração para cadastrar, a alguém habilitado no sistema.

ÁREA DE RECEITAS MUNICIPAIS DA FAMURS

Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – CEP: 90130-000

☎ (51) 3230 3100 Ramal: 227 e 231 ✉ receita@famurs.com.br